



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.112 , DE 30 / 03 / 98

Processo n.º 24.773

PROJETO DE LEI N.º 7.252

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

Arquive-se

Aluísio
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 24.773
[assinatura]

Matéria: PL 7.252	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[assinatura]</i> Diretora Legislativa 17/03/98	CJR CEFO COSHIBES	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MS				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

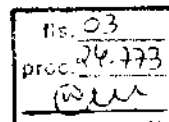
À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 100/98

Proc. nº 4.343-4/98

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

024773 MAR 98 16 27 21

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 10 de março de 1.998.

Excelentíssimo Senhor:

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Proje
to de Lei que versa sobre autorização para que o Município -
possa firmar convênio com as entidades assistenciais, devida-
mente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Na oportunidade, reiteramos nos
sos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL RADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PUBLICAÇÃO Hubrica
20/03/98 *lu*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, LEFO e COSHUBES
Sofudo.
Presidente
17/03/98

APROVADO
Sofudo
Presidente
17/03/98

PROJETO DE LEI N° 7.252

Artigo 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades assistenciais do Município, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O objeto do presente convênio é a ação compartilhada, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a



recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar os elementos de despesas 3132 e 4331 na atividade 13.01.15.81.486.2213 - Fundo Municipal de Assistência Social, e suplementá-los até o montante dos recursos oriundos do presente Convênio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

mabb4



TERMO DE CONVÊNIO nº ____/98, que entre si celebram o Município de Jundiá e a (entidade ou organização de assistência social), objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

O Município de Jundiá, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, presente também a **Srª. NEIDE BENASSI**, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a (entidade ou organização de assistência social), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua nº ..., neste ato representada pelo seu(sua) (Diretor(a)/Presidente), **Srª.**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, nos termos do Convênio nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas a prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e de acordo com os recursos repassados pelo Governo Estadual ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Convênio nº;

II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;

III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;

IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às



informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ (..... reais), cuja despesa correrá à conta de (código de classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária responsável pela sua execução - Fundo Municipal de Assistência Social).

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 4.891, de 11 de novembro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de (.....) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;

II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Integração Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.



CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;



II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, de de 1998

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

NEIDE BENASSI
Secretária Municipal de Integração Social

p/ENTIDADE

Testemunhas:

1 - _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

2 - _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

mabb4



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

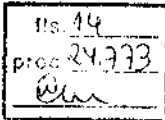
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente iniciativa, que objetiva buscar autorização para que o Município possa firmar convênio com as entidades assistenciais, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, visando a transferência de recursos repassados pelo Estado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

A medida visa atender a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da assistência social, bem como atender as disposições da Constituição Federal, em especial o artigo 204, inciso I, no qual encontra-se prevista a descentralização dos serviços, cabendo às esferas estaduais e municipais a coordenação e execução dos programas assistenciais.

É certo, portanto, que a iniciativa irá beneficiar a comunidade administrada, uma vez que, a medida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



em que os recursos forem repassados às entidades, deverão investir em materiais e equipamentos aplicados em programas assistenciais, que atenderão um maior segmento da população.

Assim, demonstrado o relevante interesse público com que se reveste a matéria, permanecemos convictos quanto ao integral apoio dos Nobres Vereadores, para aprovação do presente projeto de lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

mabb4



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.484

PROJETO DE LEI Nº 7.252

PROCESSO Nº 24.773

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 13/14 e vem instruída com a minuta de convênio de fls. 06/12.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º "caput", LOM), e quanto a iniciativa que é privativa do Sr. Chefe do Executivo (art. 46, inc. IV c/c art. 72, incs. IV e V da LOM).

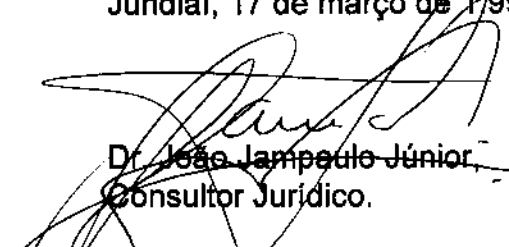
2. A matéria é de natureza legislativa e o "referendum" da Edilidade é obrigatório consoante dispõe o inciso XIV, do artigo 13 da Carta Municipal. A providência orçamentária que se busca encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, e as demais atividades do convênio em acordo com os diplomas federais que regem a matéria. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. **Quorum:** Maioria simples (Art. 44, "caput", LOM).

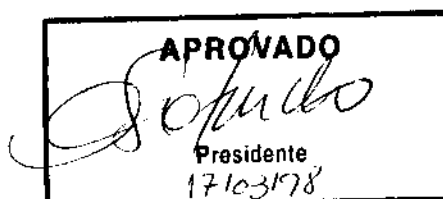
S.m.e.

Jundiaí, 17 de março de 1998.


Dr. João Jampeulo Júnior
Consultor Jurídico.



pp 1.093/98



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 7.252
Condiciona convênios de assistência social à LDO/1998.

No art. 1º, acrescente-se este § 1º (convertendo-se o parágrafo único em § 2º):

“§ 1º Os convênios de que trata o ‘caput’ deste artigo deverão estar em consonância com o disposto no art. 10 da Lei municipal 5.022, de 23 de julho de 1997 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 1998).”

Justificativa

Esta emenda visa ajustar o conteúdo do presente projeto de lei à LDO para o orçamento municipal de 1998, especificamente em relação ao seguinte artigo:

“Art. 10. A concessão de auxílio financeiro às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de assistência social, cultural e esportiva, far-se-á mediante autorização legislativa específica, cujo projeto, após prévia manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social, será encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal dentro do primeiro trimestre do ano, ressalvados os casos das entidades cujas subvenções já contem com autorização legislativa.”

A presente emenda visa, também, ajustar o projeto ao estatuto do Conselho Municipal de Assistência Social, a fim de que com ambos os ordenamentos se coadunem os convênios que ora se busca autorizar.

Sala das sessões, 17-3-1998.

ANTÔNIO GALDINO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 977

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.252, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.252, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 17/03/98

ORACI GOTARDO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
47a.SO.12a.L	1.14	P.Da Pós	Ana V.Tonelli		17.3.98

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (membro-Relator-CJR) -
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza convênios com instituições assistenciais locais e dá providências orçamentárias correlatas, relatando pela C.J.R., em tendo verificado ser realmente de autoria do Executivo, este projeto ser de alçada, melhor dizendo, do Executivo, e repetimos, relatando pela Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis pela tramitação e votação na data de hoje, até porque em reunião com representantes da SEMIS - Secretaria Municipal de Integração Social do Município, tomamos ciência e conhecimento de que em se demorando mais na aprovação desse projeto, o dinheiro vindo do Governo do Estado mais vai demorar para chegar à nossa Secretaria que atende aos carentes do nosso município de forma correta, de forma sensata, de forma competente. Então, em função disso, somos favoráveis à tramitação do presente projeto na noite de hoje. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanho o parecer.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O VER. AYLTON M.SOUZA - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer favorável da C.J.R. -

....



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
47a.S0.12a.L	1.16	P.Da Pós	Castro Siqueira		17.03.98

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei 7.252, P.M.

O VEREADOR ANTONIO CARLOS CASTRO SIQUEIRA (membro-Relator) -
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.
O presente Projeto de Lei, 7.252, do Prefeito Municipal, que
autoriza convênios com instituições assistenciais locais e
dá providências orçamentária, por parte da Comissão de Eco-
nomia, Finanças e Orçamentos, o meu voto é favorável, pois
na verdade o que vai se receber é verba do Governo do Estado
para ser aplicada nas entidades assistenciais da cidade. -
Portanto, meu voto é favorável. Gostaria que v.Exa. con-
sultasse os demais membros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consul-
tamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POGO - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (ad hoc, na ausência
do ver. Negri) - Acompanho o parecer.

O VER. EDER CUGLIELMIN (ad hoc, na ausência do ver. Marcílio)
Acompanho o parecer.

O VER. MAURO M. MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer favorável da
CECHAS.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
47a.S0.12a.I	1.18	P.Da Pós	Ademir P.Victor		17.3.98

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE

E BEM ESTAR SOCIAL - P.L. 7.252, P.M.

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providências orçamentárias. Pela Comissão de Saúde nós somos favoráveis ao presente projeto porque realmente nós deveremos com esses convênios, com essa transferência de verba atender ou dar melhores condições de atendimento às pessoas carentes, aos menos favorecidos do município. Portanto o nosso parecer é favorável à tramitação do presente projeto de lei. -

O SENHOR PRESIDENTE - Com o relatório favorável do ver. Ademir P.Victor, pela Comissão de Saúde, consultamos os demais membros se acompanham o relator.

A VER. SILVANA CÁSSIA R.BAPTISTA - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanho o parecer.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer favorável da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social.

....



Of. PR 03/98/84
proc. 24.773

Em 18 de março de 1998.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.815, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.252 (objeto de seu Of. GP.L. n° 100/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 17 de março de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.252

AUTÓGRAFO Nº 5.815

PROCESSO Nº 24.773

OFÍCIO PR Nº 03/98/84

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/03/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/04/98

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

Nº. 23
proc. 24.773
<i>Alu</i>

OF. G.P.L. nº 148/98
Processo nº 4.343-4/98

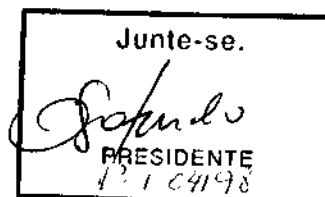
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024885 088 98 01 2 1 55

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 30 de março de 1998.

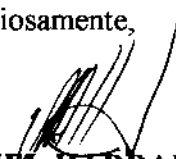
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.252, bem como cópia da Lei nº 5.112, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 24
proc. 24.773
Wm

PUBLICAÇÃO Rubrica
24/03/98 Wm

GP., em 30.03.98

proc. 24.773

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.815
(Projeto de Lei nº 7.252)

Autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de março de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades assistenciais do Município, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Os convênios de que trata o "caput" deste artigo deverão estar em consonância com o disposto no art. 10 da Lei municipal 5.022, de 23 de julho de 1997 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 1998).

§ 2º. O objeto do presente convênio é a ação compartilhada, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O convênio de que cuida o artigo anterior, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar os elementos de despesas 3132 e 4331 na atividade 13.01.15.81.486.2213 - Fundo Municipal de Assistência Social, e suplementá-los até o montante dos recursos oriundos do presente Convênio.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de março de mil novecentos e noventa e oito (18/03/1998).

ORACI GOTARDO
Presidente



Processo nº 4.343-4/98

LEI Nº 5.112, DE 30 DE MARÇO DE 1.998

Autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades assistenciais do Município, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Os convênios de que trata o "caput" deste artigo deverão estar em consonância com o disposto no art. 10 da Lei municipal 5.022, de 23 de julho de 1.997 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 1.998).

§ 2º - O objeto do presente convênio é a ação compartilhada, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar os elementos de despesas 3132 e 4331 na atividade 13.01.15.81.486.2213 - Fundo Municipal de Assistência Social, e suplementá-los até o montante dos recursos oriundos do presente Convênio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO nº ____/98, que entre si celebram o Município de Jundiaí e a (entidade ou organização de assistência social), objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

O Município de Jundiaí, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, presente também a **Srª. NEIDE BENASSI**, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a (entidade ou organização de assistência social), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua nº, neste ato representada pelo seu(sua) (Diretor(a)/Presidente), Srª., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, nos termos do Convênio nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos participantes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I** - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e de acordo com os recursos repassados pelo Governo Estadual ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Convênio nº;
- II** - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;
- III** - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV** - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V** - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
- VI** - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;
- VII** - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII** - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- IX** - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I** - executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II** - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III** - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV** - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V** - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI** - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII** - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- VIII** - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às



informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ (..... reais), cuja despesa correrá à conta do (código de classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária responsável pela sua execução - Fundo Municipal de Assistência Social).

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 4.891, de 11 de novembro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.383, de 08 de junho de 1994.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de (.....) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;

II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Integração Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.



CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;



II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, de de 1998

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

NEIDE BENASSI
Secretária Municipal de Integração Social

p/ENTIDADE

Testemunhas:

1 - _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

2 - _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

mabb4



PUBLICAÇÃO

31/4/98

RUBRICA

PL

LEI Nº 3.112, DE 29 DE MARÇO DE 1998

Autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providências orçamentárias correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades assistenciais do Município, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Os convênios de que trata o "caput" deste artigo deverão estar em consonância com o disposto no art. 10 da Lei municipal 5.022, de 23 de julho de 1997 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 1998).

§ 2º - O objeto do presente convênio é a ação compartilhada, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar os elementos de despesas 3132 e 4331 na atividade 13.01.15.81.486.2213 - Fundo Municipal de Assistência Social, e suplementá-los até o montante dos recursos oriundos do presente Convênio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/98, que entre si celebram o Município de Jundiaí e a _____ (entidade ou organização de assistência social), objetivando a ação compartilhada para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

O Município de Jundiaí, com sede na cidade de Jundiaí, assim representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, por meio do Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, processa também a Sra. NEDDE BEPAREL, Secretária Municipal de Integração Social, devidamente designado simplesmente MUNICÍPIO, e o _____ (entidade ou organização de assistência social), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/ME nº _____, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua _____ nº _____, assim representada pela(s) Diretora(s)/Presidente(s), Sra. _____, portadora(s) de Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designado simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.664, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.807, de 06 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, em termos do Convênio nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consta o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelas partes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e as competências do plano municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados no Capítulo Quarto do presente Convênio, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e de acordo com os recursos repassados pelo Governo Estadual ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Convênio nº _____.

II - dar cumprimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº _____, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio.

IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto convênio, sempre que necessário.

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio.

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE.

VII - manter prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificadas alguma irregularidade, nos prazos de entrega dos parâmetros dos recursos financeiros, ou o não cumprimento das obrigações convênio.

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e as medidas pelo ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 16 da LOAS.

IX - auxiliar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social na liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o(s) programa(s) assistencial(ais) de que trata este Convênio, a quem deles depender, na conformidade do Plano de Trabalho.

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

III - proporcionar condições e iguais condições de acesso à população atendida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio.

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO ao provimento dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido no Capítulo Primeiro.

VI - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, com o rubrica de rubrica nominal dos atendidos.

VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro de exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de sua eventual prorrogação, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a rubrica nominal dos atendidos, atualizadas e em bom orden, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações de natureza estatística e utilização dos recursos financeiros recebidos.

IX - cooperar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social nas condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.

X - autorizar a aplicação, em sua dependência, em favor da sua visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujo recursos tenham origem no repasse deste Convênio.



(Lei 5.112/98 - fls. 2)

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ _____ (_____) reais, cuja despesa correrá à conta do _____ (órgão da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária responsável pela sua execução - Fundo Municipal de Assistência Social).

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 4.891, de 11 de novembro de 1994, que institui o Fundo Municipal de Assistência Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Os recursos serão transferidos na forma de repasse "por crédito", calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de _____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal do relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parciais mensais e anuais, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

d) cópia dos extratos de conta bancária específicos;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficará sob o escopo do Secretário Municipal de Integração Social e do Conselho Municipal e de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, assinados pelos indicados de ressarcimento dos pagamentos de propensão, a partir da data de seu recebimento, em seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto deste Convênio;

b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvado o hipótese de rescisão por descumprimento de uma Cláusula ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado, por acordo entre as partes, em casos de extinção ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou complementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação de respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, assinado os seguintes documentos:

I - cópia, número de instrumento, como o COC-ME das partes e das

signatários;

II - resumo do objeto;

Empenho.

III - artigo pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Câmara de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença dos testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de _____ de 1998.

INGUELLI MADRAB
Prefeito Municipal

NEIDE BENASSI
Secretária Municipal de Integração Social

p/ ENTIDADE

Testemunhas:

1 - _____
CICRG nº _____
CPF/MF nº _____

2 - _____
CICRG nº _____
CPF/MF nº _____